= PROJETO DE LEI NÚMERO 41/2.017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.017 =

"Dá nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal n° 1.095, de 27 de Outubro de 2.17, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências."

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 1.095, de 27 de Outubro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3° - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Esporte;

II – por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante da Instituição de Longa Permanência para Idosos de Salmourão;
b) 01 (um) representante da Organização da Terceira Idade (Associação dos Idosos de Salmourão – Clube dos Idosos), devidamente legalizada e em atividade;
c) 01 (um) representante da Organização da Terceira Idade (Associação da Terceira Idade de Salmourão – ATIS), devidamente legalizada e em atividade;
d) 01 (um) representante de Usuários dos Serviços par Idoso.

§1° - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2° - Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas em Lei.

§3° - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4° - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5° - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades ou organizações de grupo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão/SP, 16 de Novembro de 2017.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 41/2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Vimos apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Número 41/2017, **"Dá nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal n° 1.095, de 27 de Outubro de 2.17, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências."**

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores referida norma legal foi devidamente aprovada e estava pronta para surtir seus efeitos, entretanto os responsáveis pela área Social do Município de Salmourão foram orientados a efetuar alteração no artigo 3° desta Lei para adequar de forma correta a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa a realidade do Município de Salmourão.

Referida alteração não descaracteriza a finalidade da Lei n° 1.095/2017, tratando-se apenas da forma de constituição de referido conselho, que passa a ter representantes dos grupos da terceira idade de nosso município, ou seja, esta alteração espelha a realidade de nossa cidade, tornando clara a representação da Associação dos Idosos de Salmourão e da Associação da Terceira Idade de Salmourão, além de outras mudanças, que vem de encontro às novas orientações da DRADS/Dracena.

Sendo o que tínhamos para o momento, e certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Salmourão/SP